



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00683/2021 do Vereador Rodolfo Despachante (PSC)**

""Autoriza o Poder Executivo a instituir política permanente de conscientização sobre as formas de contágio e prevenção do Covid19 em toda a rede pública municipal de ensino da cidade de São Paulo, bem como sobre a importância da vacinação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir política permanente de conscientização sobre as formas de contágio e prevenção do Covid19 em toda a rede pública municipal de ensino da cidade de São Paulo, bem como sobre a importância da vacinação.

Art. 2º - A presente lei tem por objetivo informar e conscientizar os discentes da rede pública municipal de ensino da cidade de São Paulo sobre as formas de prevenção e como evitar o contágio pelo SARS-COV2, bem como alertar sobre a importância da vacinação.

Art. 3º - A presente campanha permanente consiste em elaboração de materiais informativos, realização de palestras educativas apoiadas por materiais áudio visuais que serão disponibilizadas aos alunos e professores da rede pública municipal de ensino do município de São Paulo.

Parágrafo único - A campanha tratada no caput deste artigo não trata de qualquer inserção de disciplina e/ou conteúdo além do que já é previsto na BNCC (base nacional comum curricular), é apenas de um programa pontual de informação e conscientização a fim de garantir um ano letivo mais saudável a toda comunidade escolar e suas respectivas famílias.

Art. 4º - O programa em questão será implementado, certificado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2021.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/10/2021, p. 85

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).